

REGULAMENTO/INSTRUÇÕES DO PROCESSO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SINDJUFE/MS

1. Na Assembleia Geral Ordinária virtual, realizada por meio da plataforma Google Meet no dia **22/01/2024**, foi constituída a Comissão Eleitoral, em atendimento ao artigo 35 do Estatuto da entidade, com o propósito de organizar o processo eleitoral e a realização das eleições para a composição da renovação da nova Coordenadoria Colegiada e Conselho Fiscal do SINDJUFE/MS para o mandato de 03(três) anos.

2. Constituem a Comissão Eleitoral, as seguintes servidoras pertencentes à categoria: Lener Ayala Costa, Daniele Pires de Assis Martins, Fátima Auxiliadora Capistrano da Silva.

3. Poderão se inscrever para a Coordenadoria Colegiada e Conselho Fiscal do SINDJUFE-MS, respectivamente, as chapas e candidatos(as) nos termos do Estatuto do Sindicato (artigos 18 e 28) e Edital de Convocação.

3.1 Artigo 18. A Coordenação Colegiada é o órgão deliberativo e executivo da administração geral do Sindicato é constituída dos seguintes cargos eletivos:

I – Coordenador Geral;

II – Coordenador Financeiro

III – Coordenador Jurídico

IV - Coordenador Administrativo; e

V – Coordenador de Comunicação e Relações Sociais.

§ 1º Serão eleitos, juntamente com a Coordenação Colegiada, 02 (dois) Coordenadores suplentes que, no caso de vacância, poderão assumir qualquer cargo da Coordenação Colegiada. [...]

Artigo 28. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão, do patrimônio e das finanças do Sindicato, compõe-se de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos filiados ao Sindicato, eleitos nos termos deste Estatuto, para mandato de 03 (três) anos. [...]

3.2 As inscrições da(s) chapa(s) concorrente(s) para renovação da Coordenadoria Colegiada, e dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal, que serão eleitos(as) na forma dos Artigos 13 e 14 do Estatuto da Entidade dar-se-ão a partir das **9h do dia 30/01/2024 até às 18h do dia 04/02/2024**. O Formulário para pedido de inscrição de chapa completa, acompanhado das fichas de inscrição de todos(as) os(as) candidatos(as) para a Coordenadoria Colegiada e a ficha de inscrição dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal, estarão disponíveis na página oficial (site) da entidade na internet (www.sindjufems.org.br), com as orientações para acesso e preenchimento, em observância às previsões contidas no Estatuto da

Entidade, Regimento do Processo Eleitoral e deverão ser preenchidas, devidamente assinadas pelos(as) candidatos(as) e enviadas para o e-mail inscricoes@sindjufems.org.br.

4. É condição para homologação da inscrição das chapas, que todos(as) os(as) seus(uas) componentes sejam associados(as)/filiados(as) do SINDJUFE/MS há mais de 06 (seis) meses da data da eleição e que estejam em dia com o pagamento das mensalidades devidas, e não se enquadrem na hipótese do § 2º do artigo 6º do Estatuto, preenchendo, assim, as condições estatutárias. É permitida a reeleição para mais de um período.

5. São deveres e obrigações da Comissão Eleitoral:

5.1 Receber a inscrição das chapas concorrentes ao processo eleitoral, na forma estabelecida no Edital de Convocação e Estatuto da Entidade;

5.2 Providenciar as medidas necessárias para a coleta de votos das eleições, que ocorrerão por votação eletrônica, conforme possibilita o artigo 40 do Estatuto e nos termos previstos no Edital de Convocação;

5.2.1 As eleições serão realizadas em plataforma digital providenciada pelo Sindicato, na modalidade digital, nos moldes previstos no Edital de Convocação, podendo ser precedida de credenciamento telepresencial, cujos links de acesso, para cada etapa do processo, estarão disponíveis na página oficial (site) do sindicato na internet (www.sindjufems.org.br), observados os respectivos prazos estatutários.

5.2.2 Na sede da entidade e em todos os locais de coleta de votos que a Comissão Eleitoral entender necessário, serão disponibilizadas 2 estruturas para votação, para aqueles que não dispuserem de meios para acessar a plataforma digital de votação e/ou não tiverem condições de fazê-lo no dia aprovado, qual seja: **06/03/2024 das 08h até às 18h.**

5.3 Constituir a mesa de coleta de votos por meio da plataforma digital, para votações eletrônicas;

5.4 Constituir a composição da Junta Apuradora;

5.5 Empossar os membros da Coordenadoria Colegiada e Conselho Fiscal eleitos(as);

5.6 Deliberar, por maioria simples, os casos omissos a este regimento.

6. A Comissão Eleitoral zelará pela utilização equitativa entre as chapas concorrentes dos recursos materiais destinados ao processo eleitoral. Todas as

chapas concorrentes terão acesso ao material necessário para a realização do processo eleitoral, a saber: disponibilização de estrutura, no que couber; publicação de material nas mídias digitais do SINDJUFÉ-MS para realização da divulgação da propaganda e apresentação de cada chapa. Fica assegurada, ainda, a publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) para concorrer ao Conselho Fiscal.

DAS IMPUGNAÇÕES DE CANDIDATURAS

7. Após a homologação das chapas e divulgação na página oficial (site) do sindicato na internet (www.sindjufems.org.br), será aberto o prazo de **02 (dois) dias úteis** para apresentação de impugnação de candidaturas. A impugnação deverá ser endereçada à Comissão Eleitoral, mediante apresentação de suas razões, devidamente fundamentada e acompanhada dos documentos comprobatórios, a ser enviado através de mensagem eletrônica (e-mail), a saber: inscricoes@sindjufems.org.br.

7.1 A Comissão Eleitoral receberá a impugnação com seus anexos e concederá igual prazo (**02 dias úteis**) à parte interessada, para apresentação de defesa/manifestação, se assim o desejar fazer;

7.2 Em conformidade com o disposto no inciso III do Artigo 35 do Estatuto da Entidade, cabe a Comissão Eleitoral o julgamento da impugnação, ocasião em que dará ciência aos interessados da decisão;

7.3 Do julgamento da impugnação caberá pedido de revisão à Comissão Eleitoral, devendo este ser apresentado no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da notificação do julgamento proferido pela Comissão Eleitoral;

7.4 Nos termos do § 3º do artigo 35 do Estatuto, as candidaturas impugnadas poderão ser substituídas pela respectiva chapa no prazo definido pela Comissão Eleitoral.

DA DIVULGAÇÃO

8. As chapas poderão divulgar seu programa nas mídias digitais do SINDJUFÉ-MS, respeitando as diferenças de opiniões e a ética, devendo as oportunidades, o espaço/tamanho das propagandas, datas e procedimentos afins serem deliberados pela Comissão Eleitoral.

9. Caberá à Comissão Eleitoral fiscalizar o respeito à disposição dos itens de divulgação deste regimento.

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

10. A Comissão Eleitoral divulgará, por meio do Edital de Convocação e mídias digitais do Sindicato, o(s) local(is)/estrutura(s) e/ou as plataformas digitais/ferramentas eletrônicas por onde ocorrerá a votação eletrônica. Aos(As) associados(as) aposentados(as), será enviado por e-mail, por aplicativo *WhatsApp* ou ainda via correspondência, o itinerário/procedimento da estrutura de votação.

11. No dia da eleição, a Comissão Eleitoral disponibilizará estrutura para a votação digital, nos termos previstos no Edital de Convocação, que poderá ser precedida de credenciamento telepresencial, na sede da entidade sindical e em todos os locais de coleta de votos que a Comissão Eleitoral entender necessários, para aqueles que não tenham acesso aos meios necessários para realização do ato e/ou não tiverem condições de fazê-lo por outros meios, em especial, para os(as) associados(as) ativos(as), aposentados(as) e pensionistas.

12. As eleições ocorrerão por votação eletrônica, conforme previsto no artigo 40 do Estatuto da entidade.

DA VOTAÇÃO

13. Terão direito a voto todos(as) os(as) servidores(as)/trabalhadores(as) filiados(as) ao SINDJUFE-MS que possuam, no dia da eleição, mais de 90 (noventa) dias de filiação e estiverem em dia com o pagamento das mensalidades sindicais, conforme artigo 41 do Estatuto.

14. Todo(a) eleitor(a), em caso de comparecimento para coleta de voto digital, deverá apresentar a Estrutura de Coleta de Voto Digital, que poderá ser precedida de credenciamento telepresencial, efetuando votação em separado, caso se realize procedimento de identificação positiva no momento de votação, ocasião que deverá apresentar documento de identificação com foto, a saber: RG, CNH, CTPS, Funcional, identidade profissional ou passaporte. Não é permitido voto por procuração, conforme artigo 44 do Estatuto.

15. De acordo com o artigo 42 do Estatuto, cada eleitor votará em uma chapa concorrente para a Coordenação Colegiada e em até 2 nomes para compor o Conselho Fiscal. Caso o eleitor registre voto para mais de uma chapa concorrente à Coordenação Colegiada, seu voto será anulado. Caso o eleitor vote em mais de dois nomes para o Conselho Fiscal, seu voto será anulado. Caso o eleitor registre os votos para o mesmo candidato a Conselheiro Fiscal, será computado apenas um voto.

16. A(s) chapa(s) registrada(s) poderá(ão) indicar 01 (um) fiscal para cada estrutura, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar pessoalmente os trabalhos.

17. Os trabalhos relativos à votação e apuração serão exercidos pela Comissão Eleitoral e por 01 (um) fiscal de cada chapa registrada, facultando-se a eventual Delegado Regional fiscalizar pessoalmente os trabalhos.

DA APURAÇÃO

18. A Comissão Eleitoral procederá à apuração no dia **06/03/2024**, na sede do SINDJUFE/MS, imediatamente após encerrada a votação realizada em plataforma digital, providenciada pelo sindicato na modalidade digital, salvo deliberação em contrário da Comissão Eleitoral.

18.1 As pessoas autorizadas pela Comissão Eleitoral para acompanhar a apuração, deverão respeitar os trabalhos.

19. Antes da apuração, deverá ser constatado pela Comissão Eleitoral a existência de votos em separado.

19.1 Os votos em separado deverão ser anotados e realizada a checagem junto à relação de filiados(as) do SINDJUFE/MS, para conferir se está apto(a) a votar.

19.2. Na apuração dos votos em separado, deverá ser observado se o(a) eleitor(a) já era filiado(a) ao SINDJUFE/MS há mais de 90 (noventa) dias e estava em dia com o pagamento das mensalidades sindicais.

20. No caso de não ser realizada a votação na modalidade em separado, e/ou após a checagem dos votos existentes nesta modalidade, proceder-se-á a apuração da coleta de votos realizados na plataforma digital.

21. As interrupções, o reinício e o encerramento das apurações serão decididos pela Comissão Eleitoral.

22. Após o encerramento dos trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral irá divulgar o resultado e declarar eleita a chapa que obtiver a maioria simples do voto para a Coordenação Colegiada, conforme dispõe o artigo 13 do Estatuto. Os votos serão arquivados pela Comissão Eleitoral, aguardando a decorrência do prazo de recurso.

23. Serão considerados eleitos titulares os 03(três) candidatos mais votados para o Conselho Fiscal, observada a ordem de votação. Os candidatos seguintes, até o máximo de 02 (dois), serão eleitos como suplentes, em conformidade com o disposto no artigo 14 do Estatuto. Caso não surjam candidatos em número suficiente, será válida a eleição de Conselho Fiscal sem suplentes, desde que sejam

eleitos todos os membros titulares. A votação para a composição do Conselho Fiscal será realizada na forma dos artigos 37 e 42 do Estatuto.

DOS RECURSOS

24. Caberá recurso quanto aos resultados da eleição, que deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, no prazo de **02 (dois) dias úteis** após a divulgação oficial do resultado da eleição para o e-mail: inscricoes@sindjufems.org.br.

24.1 O recurso deverá ser apreciado e julgado pela Comissão Eleitoral, na qualidade de instância única, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do seu recebimento.

24.2 Decorrido referido prazo, a Comissão Eleitoral fará a proclamação dos eleitos.

25. A Comissão poderá baixar instruções pormenorizando o processo eleitoral, inclusive regulamentando o procedimento de votação eletrônica nas eleições, com ampla divulgação pelas mídias digitais do Sindicato.

26. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Membros da Comissão Eleitoral

Lener Ayala Costa - CPF: 562.735.681-20

Daniele Pires de Assis Martins - CPF 006.525.921-12

Fátima Auxiliadora Capistrano da Silva - CPF: 366.425.411-20